

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio em geral – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO**

O comerciário que trabalhar nos referidos dias de feriado fará jus a uma quantia de R\$49,00 (quarenta e nove reais), para cada feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, nos referidos feriados, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua remuneração, isto é, entre o valor previsto no caput desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês em que ocorreu o feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por cada feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do caput, §§ 1º e 2º desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A remuneração relativa aos FERIADOS acima citados deverão ser pagos na folha de pagamento do próprio mês.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Para cada feriado trabalhado previsto neste Termo Aditivo, os empregadores deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias, após a data do feriado, para cada feriado trabalhado, a critério do empregador. A empresa que não puder dar a folga deverá pagar 1/30 do salário do funcionário.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO**

O empregado que laborar na jornada de trabalho de 06 (seis) horas, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para o lanche, e o empregado que trabalhar 8 horas terá direito a um intervalo de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação dos feriados trabalhados.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio em geral das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas, nos feriados de:

**21/04/2016- (QUINTA-FEIRA) – TIRADENTES**  
**26/05/2016- (QUINTA-FEIRA) – CORPUS CHRISTI**  
**13/06/2016- (SEGUNDA-FEIRA) – PADROEIRO DA CIDADE**  
**07/09/2016- (QUARTA-FEIRA) – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**  
**12/10/2016- (QUARTA-FEIRA) - NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**02/11/2016.- (QUARTA-FEIRA) - FINADOS**  
**15/11/2016- (TERÇA-FEIRA) – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**  
**08/12/2016- (QUINTA-FEIRA) – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIOS**

Nos estabelecimentos do comércio em geral o horário nos feriados previstos nesta cláusula será de 09:00 às 19:00 horas e no SHOPPING SETE LAGOAS o horário será de 10:00 às 22:00 horas, perfazendo um total de 08 horas de trabalho no dia, não podendo ultrapassar o horário estabelecido.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – PROIBIÇÃO DE FERIADOS**

Fica proibido o trabalho no comércio em geral, nas empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas nos feriados de:

- 01/01/2016 – (SEXTA-FEIRA) – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
- 25/03/2016 – (SEXTA-FEIRA) – PAIXÃO DE CRISTO
- 01/05/2016 – (DOMINGO) – DIA DO TRABALHADOR
- 25/12/2016- (DOMINGO)- NATAL

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo alcança somente e exclusivamente os feriados descrito na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, não tendo validade para nenhum outro feriado.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - MULTA**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, caso seja descumprido qualquer uma das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 10 de março 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 18 de março de 2016.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO**

**RONALDO RODRIGUES SILVA**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**

**EVANDO AVELAR DUARTE**

**Presidente**